



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2023.

De, 21 de março de 2023.

**Altera a estrutura administrativa da
Secretaria Municipal da Educação, e
dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto
descrito na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria
Municipal da Educação, que passa a ter o organograma definido no
Anexo I, desta lei, incorporando-se os cargos previstos na Lei Municipal
nº 1207, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica fixado o valor dos vencimentos dos profissionais da
Educação, na forma do Anexo II, desta lei.

Art. 3º. Fica fixado o valor dos vencimentos dos profissionais do
Vetor Disciplinar, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dos recursos
consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo
autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, exclusivamente em relação aos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, na forma da portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que “homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023”.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 21 de março de 2023.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I – Gabinete do Secretário Municipal da Educação:

- 1.1. Secretário Municipal da Educação;
- 1.2. Assistente do Secretário Municipal da Educação;

II – Supervisão Pedagógica:

2.1. Supervisor Geral do Departamento Pedagógico e de Gestão Escolar

2.2. Coordenação Pedagógica de Níveis de Ensino / Etapas de Escolarização:

- a. Coordenador Pedagógico da Educação Infantil – etapa creche;
- b. Coordenador Pedagógico da Educação Infantil – etapa pré-escola;
- c. Coordenador Pedagógico do 1º ciclo dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano)
- d. Coordenador Pedagógico do 2º ciclo dos anos iniciais do ensino fundamental (4º e 5º ano)
- e. Coordenador Pedagógico dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º anos)

2.3. Coordenação Pedagógica de Modalidades:

- a. Coordenador Pedagógico da Educação do Campo – Ed Infantil;
- b. Coordenador Pedagógico da Educação do Campo – Anos iniciais do ensino fundamental;
- c. Coordenador Pedagógico da Educação Especial – educação do campo;
- d. Coordenador Pedagógico da Educação Especial – zona urbana;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- e. Coordenador Pedagógico da Educação Integral – educação do campo;
 - f. Coordenador Pedagógico da Educação Integral – zona urbana;
 - g. Coordenador Pedagógico da EJA – 1º seguimento;
 - h. Coordenador Pedagógico da EJA – 2º seguimento;
 - i. Coordenador Pedagógico da EJA – Educação do Campo;
 - j. Coordenador Pedagógico da Educação Quilombola.
- 2.4. Diretores Escolares;
- 2.5. Vice-Diretores Escolares;
- 2.6. Secretários Escolares;
- 2.7. Coordenador do Censo do Escolar – Rede Municipal;
- 2.8. Secretário Executivo do Censo do Escolar – Educação Infantil;
- 2.9. Secretário Executivo do Censo do Escolar – Fundamental;
- 2.10. Secretário Executivo do Censo do Escolar – EJA;
- 2.11. Secretário Executivo do Censo do Escolar – Ed. do Campo;
- 2.12. Secretário Executivo do Censo do Escolar – Ed. Especial;
- 2.13. Chefe do Setor de Documentos Escolares – Educação Infantil;
- 2.14. Chefe do Setor de Documentos Escolares – Anos Iniciais;
- 2.15. Chefe do Setor de Documentos Escolares – Anos Finais;
- 2.16. Chefe do Setor de Documentos Escolares – Educação do Campo;
- 2.17. Chefe do Setor de Documentos Escolares – Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- 2.18. Chefe do Setor de TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação) – Educação Infantil;
- 2.19. Chefe do Setor de TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação) – Anos Iniciais;
- 2.20. Chefe do Setor de TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação) – Anos Finais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

2.21. Chefe do Setor de TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação) – Educação do Campo;

2.22. Chefe do Setor de TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação) – Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

2.23. Secretário Executivo dos Conselhos da Educação;

2.24. Chefe do Setor de Esportes nas Escolas – zona rural;

2.25. Chefe do Setor de Esportes nas Escolas – zona urbana;

2.26. Coordenação Pedagógica de Programas Municipais:

a. Coordenador Pedagógico de Atividade Complementar no Contra turno – educação infantil;

b. Coordenador Pedagógico de Atividade Complementar no Contra turno – anos iniciais;

c. Coordenador Pedagógico de Atividade Complementar no Contra turno – anos finais;

d. Coordenador Pedagógico do Programa Saúde na Escola;

e. Coordenador Pedagógico do Programa de Apoio Pedagógico Multifuncional – educação infantil;

f. Coordenador Pedagógico do Programa de Apoio Pedagógico Multifuncional – ensino fundamental;

g. Coordenador Pedagógico de Educação Profissional, Tecnológica e integrada à Educação de Jovens e Adultos – 1º seguimento;

h. Coordenador Pedagógico de Educação Profissional, Tecnológica e integrada à Educação de Jovens e Adultos – 2º seguimento;

2.27. Coordenação Técnica Pedagógica:

a. Coordenadores Técnicos Pedagógicos.

2.28. Coordenação Pedagógica nas unidades escolares:

a. Coordenadores Pedagógicos 20h;

b. Coordenadores Pedagógicos 40h.

2.29. Encarregado de Monitoria Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

2.30. Agente Educador.

2.31. Coordenador Técnico Pedagógico – Projetos e Programas Federais.

III – Supervisão de Planejamento Estratégico:

3.1. Supervisor Técnico de Planejamento Estratégico;

3.2. Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

3.3. Assessor Técnico Contábil e Administrativo;

3.4. Assessor Técnico de Licitação, Gestão e Fiscalização de Contratos.

3.5. Assessor Técnico de Acompanhamento aos Instrumentos de Gestão (PME, PPA, LDO, LOA, QDD, PPP's e Regimentos).

3.6. Assessor Técnico de Prestação de Contas de Convênio

3.7. Assessor Técnico de acompanhamento das Unidades Executoras, do PDDE e ações agregadas.

IV – Supervisão Administrativa:

4.1. Supervisor Técnico do Administrativo;

4.2. Coordenador do Departamento de Alimentação do Escolar;

4.3. Coordenador de Alimentação Escolar – Sede;

4.4. Coordenador de Alimentação Escolar – Campo;

4.5. Coordenador de Transporte Escolar;

4.6. Chefe do Setor de Veículos Leves;

4.7. Chefe do Setor de Almoxarifado - sede;

4.8. Chefe do Setor de Almoxarifado - campo;

4.9. Chefe do Setor de Informática nas Escolas - sede;

4.10. Chefe do Setor de Informática nas Escolas - campo;

4.11. Chefe de Manutenção dos Prédios Escolares – Sede;

4.12. Chefe de Manutenção dos Prédios Escolares – Campo;

4.13. Chefe do Setor de Patrimônio - sede.

4.14. Chefe do Setor de Patrimônio - campo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.15. Chefe do Setor Jurídico;
- 4.16. Chefe do Setor de Robótica;
- 4.17. Chefe do Setor de Promoção à Saúde – sede.
- 4.18. Chefe do Setor de Promoção à Saúde – campo;
- 4.19. Encarregado de Monitoria Escolar;
- 4.20. Encarregado de Orientação Escolar;
- 4.21. Gerente de Núcleos Escolares;
- 4.22. Supervisor do Setor Administrativo Educacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ORGANOGRAMA

Cargo	CH	Quant.	Remuneração
Secretário Municipal de Educação	40h	01	R\$ 6.300,00
Agente Educador	40h	30	R\$ 1.302,00
Assessor Técnico	40h	05	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico Educacional	40h	20	R\$ 1.302,00
Assistente do Secretário Municipal da Educação	40h	03	R\$ 1.500,00
Chefe de Setor	40h	25	R\$ 1.302,00
Coordenador de Alimentação do Escolar	30h	02	R\$ 1.600,00
Coordenador de Transporte Escolar	40h	02	R\$ 1.302,00
Coordenador do Censo do Escolar	40h	02	R\$ 1.600,00
Coordenador do Depto de Alimentação do Escolar	40h	01	R\$ 1.400,00
Coordenador Pedagógico	40h	30	R\$ 2.500,00
Coordenador Pedagógico	20h	30	R\$ 1.500,00
Coordenador Pedagógico de Modalidades	40h	10	R\$ 1.800,00
Coordenador Pedagógico de Níveis e Etapas de Ensino	40h	05	R\$ 1.800,00
Coordenador Pedagógico de Programas Federais	20h	03	R\$ 3.500,00
Coordenador Pedagógico de Programas Municipais	40h	08	R\$ 1.800,00
Coordenador Técnico Pedagógico	20h	10	R\$ 1.500,00
Coordenador do Fundo Municipal de Educação	40h	02	R\$ 1.302,00
Diretor de Porte Especial	40h	06	R\$ 3.300,00
Diretor Escolar - a partir de 750 alunos	40h	02	R\$ 3.000,00
Diretor Escolar - até 250 alunos	40h	11	R\$ 2.600,00
Diretor Escolar - de 251 a 749	40h	11	R\$ 2.800,00
Encarregado de Monitoria Escolar	40h	80	R\$ 1.302,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Encarregado de Orientação Escolar	40h	80	R\$ 1.302,00
Gerente de Núcleos Escolares	40h	05	R\$ 1.302,00
Secretário Escolares	40h	80	R\$ 1.302,00
Secretário Executivo do Censo do Escolar	40h	05	R\$ 1.302,00
Secretário Executivo dos Conselhos	40h	02	R\$ 1.302,00
Supervisor Técnico	20h	03	R\$ 1.302,00
Supervisor do Setor Administrativo Educacional	40h	10	R\$ 1.302,00
Vice-Diretor de Escolas de Porte Especial	40h	06	R\$ 1.350,00
Vice-Diretor Escolar - a partir de 750 alunos	40h	05	R\$ 1.500,00
Vice-Diretor Escolar - até 250 alunos	40h	15	R\$ 1.302,00
Vice-Diretor Escolar - de 251 a 749	40h	15	R\$ 1.400,00

ANEXO III
VETOR DISCIPLINAR

Cargos	Vagas	CH	Remuneração
Diretor de Disciplina Militar	01	40h	R\$ 3.000,00
Coordenador de Disciplina Militar	02	40h	R\$ 2.500,00
Tutor de Disciplina Militar	10	40h	R\$ 2.000,00